

AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ – CE

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021.

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO** em face do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1 – SÍNTESE FÁTICA

A Prefeitura Municipal de Coreaú, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à “*AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RECREAÇÃO, PEDAGÓGICO E EDUCATIVO*”.

Todavia, denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, SOLICITA-SE COM URGÊNCIA a análise do mérito deste Esclarecimento com Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2 – DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

A) DO DESCRITIVO TÉCNICO DO ITEM 21 DO LOTE 2 – MESA INTERATIVA

A.1) DO ARMAZENAMENTO

O edital prevê:

“sistema de armazenamento de dados em disco rígido com capacidade para 500GB”

Ocorre que o sistema de armazenamento em disco rígido, comumente conhecido como HD, se trata de um sistema antiquado para armazenamento de arquivos, não sendo adequado para o uso em mesas interativas, uma vez que dispositivos do tipo são destinados ao uso infantil e estão sujeitos a impactos e vibrações constantes, que são extremamente prejudiciais para dispositivos do tipo HDs comuns, que podem até mesmo sofrer danos irreparáveis por conta disso.

Em razão disso, o mais adequado para dispositivos do tipo, seria o armazenamento em SSD, o qual não possui a mesma vulnerabilidade, além de apresentar uma velocidade de funcionamento no mínimo 10 vezes mais rápida que um HD convencional, tornando até mesmo o uso do dispositivo mais proveitoso e dinâmico, por reduzir o tempo de carregamento das aplicações e do próprio sistema operacional.

Além disso a capacidade de armazenamento exigida se torna um grande impeditivo principalmente pelo fato de que a grande maioria dos dispositivos utiliza SSDs de até 120GB para armazenamento, uma vez que, mesmo dispositivos que possuem mais de 300 atividades instaladas ocupam pouco mais da metade deste espaço.

Assim sendo, uma vez que o armazenamento do tipo SSD simboliza uma grande vantagem em relação ao “disco rígido” ou HD, exigido pelo órgão, entendemos que serão aceitos dispositivos que utilizem armazenamento do tipo SSD de 120GB. **Está correto nosso entendimento?**

A.2) DA RESISTÊNCIA

O descritivo técnico menciona que a mesa interativa deve ser resistente a:

“pressão de até oito quilos,”

“riscos e poeira estática,”

“e acabamento de acrílico 3mm.”

Ocorre que a pressão máxima de “até oito quilos” é baixa para um dispositivo deste tipo, pois uma criança de 3 anos em média pesa, no mínimo, 11 kg, fazendo com que o suporte de uma placa de acrílico de proteção seja inadequado para essa faixa etária que costuma subir e até mesmo pular em moveis, trazendo risco para quebra do acrílico, podendo causar corte e machucados nas crianças.

É sabido que existem outros materiais muito mais seguros para mesas interativas que visam atender o público infantil, como vidro temperado, que por ser “temperado”, suporta cargas bem maiores de peso que o acrílico (visto que um vidro de apenas 4mm de espessura pode suportar facilmente mais de 50KG), e ainda é vantajoso para o uso infantil, uma vez que mesmo que se parta, o vidro temperado não se transformará em cacos, mas sim em pequenos pedaços arredondados que dificilmente irão machucar ou cortar uma criança, tornando o equipamento muito mais resistente e seguro.

Diante disso, entendemos que tais características se tratam de especificações mínimas, e que serão aceitos também outros materiais para acabamento e proteção da mesa interativa, como o vidro temperado, tendo em vista sua superioridade ao acrílico. **Está correto nosso entendimento?**

Caso nosso entendimento esteja incorreto, impugna-se desde já a mencionada exigência, tendo em vista que restringe injustificadamente o caráter competitivo do certame, pelo fato de que existem materiais superiores ao citado.

A.3) DAS CARACTERÍSTICAS DESFAVORÁVEIS AO ÓRGÃO

O descritivo do item ainda menciona as seguintes características:

"(software): os jogos e aplicativos devem ser controlados por um software de gerenciamento do sistema operacional (launcher),"

"que não permite o uso de outras aplicações que não sejam o conteúdo educacional específico da mesa interativa." e

"o launcher deve permitir a instalação de novos jogos e aplicativos educacionais específicos para a mesa interativa através de conexão por internet ou pela entrada de dados usb."

Ocorre que tais características, além de não representarem qualquer vantagem ao órgão, ainda são completamente desfavoráveis ao mesmo, uma vez que a maioria dos dispositivos do mercado utilizam sistemas operacionais comerciais, como Android e Windows, os quais possuem vastas bibliotecas de aplicativos gratuitos, atualizada constantemente com novos apps.

Ainda, restringir a instalação destes aplicativos, além de importar em maior custo ao órgão, ainda faria com que esta Prefeitura ficasse eternamente à mercê da empresa fornecedora dos dispositivos, uma vez que teria sempre que adquirir os aplicativos diretamente desta.

Cabe salientar que, não raro, os aplicativos oferecidos pelas empresas fornecedoras de mesas interativas, podem ser encontrados em lojas de aplicativos virtuais e quase sempre custam mais caro quando adquiridos junto aos mesmos.

Diante do exposto, partindo do pressuposto da oferta mais vantajosa à Administração Pública, entendemos que serão aceitos dispositivo capazes de acessar lojas virtuais como a Google Play Store e de executar a instalação de aplicativos terceiros, de acordo com a necessidade do órgão e de seus colaboradores. Contudo, que a loja e funções extras dos dispositivos devem ter a opção de bloqueio com senha, permitindo que apenas pessoas

autorizadas possam executar configurações, instalação e downloads no dispositivo. **Está correto nosso entendimento?**

Caso nosso entendimento esteja incorreto, impugna-se desde já a mencionada exigência, tendo em vista que, além de não importar qualquer vantagem e restringir o caráter competitivo do certame, ainda seria prejudicial ao órgão.

A.4) DA CANETA TOUCHSCREEN

O descritivo técnico menciona que a Mesa Interativa deverá acompanhar:

“caneta especial para touchscreeninfrared”

Diante disso, entendemos que o desejado pelo órgão é que o dispositivo venha acompanhado de ao menos uma caneta interativa passiva (independentemente de sua nomenclatura comercial). **Está correto nosso entendimento?**

A.5) DO MODO DE FIXAÇÃO DOS PÉS

Quanto ao item 21 do Lote 02, ainda é previsto:

“quatro parafusos para fixação dos pés no tampo e um cabo de energia de 0,75mm”

Ocorre que a determinação do método de fixação dos pés da mesa interativa acaba diminuindo sobremaneira o universo de licitantes capacitados para o certame, que apesar de fornecerem produtos de qualidade igual ou superior ao exigido em edital, possuem padrões de fabricação diversos, uma vez que o método de fixação é uma escolha comercial e de design de cada fabricante.

Nesse sentido, o art. 38 da Lei de Licitações dispõe:

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a **indicação sucinta de seu objeto** e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...] (grifo nosso)*

Tem-se que determinar até mesmo o modo de fixação dos pés do equipamento, escapa da "indicação sucinta" prevista em Lei.

Diante do exposto e considerando que é interesse da Administração atrair o maior número possível de licitantes para a disputa, entendemos que serão aceitos, para o item 21 do lote 2 (Mesa Interativa) quaisquer métodos de fixação dos pés, desde que apresentem segurança e estabilidade para o equipamento e para os usuários. **Está correto nosso entendimento?**

B) DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

O edital prevê:

*11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Executar o objeto do Contrato **até 30 (trinta) dias** de 2021, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;*

Diante do trecho acima, entendemos que o prazo para entrega dos itens será de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da ordem de fornecimento, independentemente se, contados os trinta dias, o prazo final se dê em 2021 ou 2022. **Está correto nosso entendimento?**

C) DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Após inúmeras participações em processos licitatórios, verificamos que se tornou de praxe a cópia do descritivo técnico editalício na apresentação das propostas, ou seja, grande parte das licitantes não apresentam em suas propostas o objeto que realmente irão prover ao final do processo, mas sim uma proposta genérica para que possa ir a disputa de lances e assim apresentar realmente seu objeto.

Isso não significa que o objeto final não atende, mas o princípio da vinculação ao edital é mal interpretado com a aplicação do "copiar e colar" nas propostas, que acabam apenas por usar da lacuna legal para passar até a próxima fase do processo licitatório.

A não solicitação do Catálogo vai contra o princípio do julgamento objetivo, uma vez, que torna impossível o órgão julgar uma proposta sem essa informação.

Um dos princípios basilares da licitação pública compreende o julgamento objetivo. Como julgamento objetivo entende-se aquele baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação.

A necessidade de que o julgamento se dê de maneira objetiva afasta a possibilidade de a Administração, ao definir os critérios de habilitação, restringir-se a copiar a disciplina legal.

Diante disso, cabe lhes questionar como a Comissão de Licitação saberá que o item ofertado atende o descritivo do instrumento convocatório? Visto que, sem o catálogo não há comprovação que o objeto realmente existe e possuem as exigências editalícias. E se essa na hora da execução contratual for lhes entregue objeto com outro descritivo alheio?

Ora, bem sabemos, que em processos licitatórios tanto o órgão licitante, como os proponentes estão vinculados às cláusulas editalícias por força de Lei, portanto, deve ser solicitado o catalogo junto com a proposta.

Oportuno se toma dizer, que as especificações técnicas mínimas do objeto, a ser contratado, devem ser respeitadas, afinal tais exigências são condições objetivas para julgamento e adjudicação do processo, afastando-se qualquer insegurança contra a Administração Pública contratante.

Desta forma, requeremos desde já que seja exigido de todas as licitantes participantes o envio prévio de catálogo que contenha a marca e, principalmente, o modelo a ser ofertado, contendo o descritivo técnico do objeto, ou ainda o link de acesso à internet que contenha o catálogo online para apreciação, sob pena de desclassificação.

3 - DO DIREITO

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (GRIFO NOSSO)*

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna.

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

*"(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, **os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia (...)** 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, que **ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...)** (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)" (grifo nosso).*

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também **demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.**

4 - DO PEDIDO

- A)** Que o órgão esclareça que, uma vez que o armazenamento do tipo SSD simboliza uma grande vantagem em relação ao "disco rígido" ou HD, exigido pelo órgão, que serão aceitos dispositivos que utilizem armazenamento do tipo SSD de 120GB para o item 21 do lote 2 (mesa interativa).
- B)** Que o órgão esclareça que as características "pressão de até oito quilos" e "acabamento de acrílico 3mm", se tratam de especificações mínimas, e que serão aceitos também outros materiais para acabamento e proteção da mesa interativa, como o vidro temperado, tendo em vista sua superioridade ao acrílico.
- C)** Que o órgão esclareça que, quanto ao item "mesa interativa", serão aceitos dispositivos capazes de acessar lojas virtuais como a Google Play Store e de executar a instalação de aplicativos terceiros, de acordo com a necessidade do órgão e de seus colaboradores. Contudo, que a loja e funções extras dos dispositivos devem ter a opção de bloqueio com senha, permitindo que apenas pessoas autorizadas possam executar configurações, instalação e downloads no dispositivo.
- D)** Que o órgão esclareça que deseja que a mesa interativa acompanhe ao menos uma caneta interativa passiva (independentemente de sua nomenclatura comercial).
- E)** Que o órgão esclareça que serão aceitos, para o item 21 do lote 2 (Mesa Interativa) quaisquer métodos de fixação dos pés, desde que apresentem segurança e estabilidade para o equipamento e para os usuários.
- F)** Que o órgão esclareça que o prazo para entrega dos itens será de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da ordem de fornecimento, independentemente se, contados os trinta dias, o prazo final se dê em 2021 ou 2022.

- G)** Requeremos desde já que seja exigido de todas as licitantes participantes o envio prévio de catálogo que contenha a marca e, principalmente, o modelo a ser ofertado, contendo o descritivo técnico do objeto, ou ainda o link de acesso à internet que contenha o catálogo online para apreciação, sob pena de desclassificação.

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos, e caso a resposta aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma **IMPUGNAÇÃO** ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

Termos em que, pede Deferimento.

Curitiba, 16 de novembro de 2021.



SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

LILIANE FERNANDA FERREIRA

CPF: 079.711.079-86

LILIANE
FERNANDA
FERREIRA:079
71107986

Assinado de forma
digital por LILIANE
FERNANDA
FERREIRA:07971107986
Dados: 2021.11.16
17:20:40 -03'00'

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/10/1973, inscrito no CPF/MF sob nº 792.323.299-72, portador da carteira de identidade RG nº 5.673.153-9 SESP/PR e CNH nº 022.103.536-92 DETRAN/PR, residente e domiciliado na Rua Máximo João Kopp, 346, Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP: 82630-492; e

LILIANE FERNANDA FERREIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 27/08/1991, inscrita no CPF/MF sob nº 079.711.079-86 portadora da carteira de identidade RG nº 10.748.430-2 SESP/PR, residente e domiciliada Rua Roseli Pansolin Alberti, 482, Paloma, CEP: 83410-780, Colombo-PR.

Únicos(as) componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41 2 0940415-2** em sessão do dia 29/06/2020 e CNPJ nº. **06.213.683/0001-41**, resolvem de comum acordo proceder a presente alteração de contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Esta sociedade empresária limitada no presente ato torna-se uma sociedade limitada unipessoal, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil.

CLAUSULA SEGUNDA: O(a) sócio(a) **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA**, que possui na sociedade 85.360 (oitenta e cinco mil trezentos e sessenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 85.360,00 (oitenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais), totalmente subscritos e já integralizados, em moeda corrente no país, no presente ato retira-se da sociedade, vendendo e transferindo 85.360 (oitenta e cinco mil trezentos e sessenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 85.360,00 (oitenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais), totalmente subscritos e já integralizados, em moeda corrente no país a(o) sócio(a) remanescente **LILIANE FERNANDA FERREIRA**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas vendidas.

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social que é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), divididos em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados, neste ato, em moeda corrente no país será distribuído da seguinte forma:

SÓCIO(A)	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
LILIANE FERNANDA FERREIRA	100	88.000	88.000,00
TOTAL	100	88.000	88.000,00

CLAUSULA QUARTA: O(a) sócio(a) **LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA** fica, neste ato, destituído(a) do cargo de administrador, conforme art. 1.063 § 1º da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo(a) único(a) sócio(a) **LILIANE FERNANDA FERREIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2

CLAUSULA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de **Curitiba-PR** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

CLAUSULA SÉTIMA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social consolidado que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLAUSULA OITAVA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.032 da lei nº. 10.406/2002, o(a) sócia(a) **RESOLVE**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2

LILIANE FERNANDA FERREIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 27/08/1991, inscrita no CPF/MF sob nº 079.711.079-86 portadora da carteira de identidade RG nº 10.748.430-2 SESP/PR, residente e domiciliada Rua Roseli Pansolin Alberti, 482, Paloma, CEP: 83410-780, Colombo-PR. Único(a) componente da sociedade limitada unipessoal que gira sob a denominação de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41 2 0940415-2** em sessão do dia 29/06/2020 e CNPJ nº. **06.213.683/0001-41**, que se rege pelas seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo(a) sócio(a).

CLÁUSULA TERCEIRA: ÍNICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 03/05/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DA SÓCIA: A responsabilidade do(a) sócio(a) é restrita ao valor de suas quotas, conforme dispõe o art. 1.052 da lei 10.406/2002.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2

CLÁUSULA SEXTA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; prestação de serviço a empresas; preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação para instalação e treinamento de equipamentos de informática; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; comércio varejista especializado de equipamento e suprimento de informática; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Locação de automóveis sem condutor.

CLÁUSULA SÉTIMA: CAPITAL SOCIAL: O capital social que é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), divididos em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados, neste ato, em moeda corrente no país será distribuído entre da seguinte forma:

SÓCIO(A)	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
LILIANE FERNANDA FERREIRA	100	88.000	88.000,00
TOTAL	100	88.000	88.000,00

CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e, em caso de cessão ou transferência a terceiros, será realizada a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo(a) único(a) sócio(a) **LILIANE FERNANDA FERREIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLÁUSULA DÉCIMA: RETIRADA DE PRÓ-LABORE: O(a) sócio(a) poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o(a) administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(à) sócio(a), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RETIRADA OU FALECIMENTO DA SÓCIA: Retirando-se, falecendo ou interditado o(a) sócio(a), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos herdeiros ou sucessores, na proporção de suas quotas.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao(à) seu(ua) sócio(a).

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O(a) administrador(a) declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REGÊNCIA SUPLETIVA: Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de **Curitiba-PR**, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba-PR, 23 de Julho de 2021.

Assinado digitalmente

LILIANE FERNANDA FERREIRA

Assinado digitalmente

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07971107986	Liliane Fernanda Ferreira
79232329972	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/07/2021 18:01 SOB Nº 20214907775.
PROTOCOLO: 214907775 DE 23/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105341477. CNPJ DA SEDE: 06213683000141.
NIRE: 41209404152. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/07/2021.
SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
LILIANE FERNANDA FERREIRA

DCC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 10748430-2 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 079.711.079-86 27/08/1991

FILIAÇÃO
 GILBERTO FERREIRA
 FILHO
 MARCIA REGINA FERREIRA

PERMISSAO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
 05473813897 05/01/2022 23/04/2012

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Liliane Ferreira

LOCAL DATA EMISSAO
 COLOMBO, PR 05/01/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
Aracis 11011340682
 PR911990322

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1387126611

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1387126611



licitação coreau <licitacaocoreau2021@gmail.com>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO em face do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

Sieg Jurídico <juridico@sieg-ad.com.br>

16 de novembro de 2021 17:22

Para: licitacaocoreau2021@gmail.com, Juridico <juridico@sieg-ad.com.br>

Prezados,

Boa tarde,

A empresa Sieg Apoio Administrativo LTDA, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar pedido de esclarecimento com impugnação, ao qual segue anexo a este e-mail.




Certa de Vossa compreensão, agradecemos a atenção dispensada.

Favor acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Setor Jurídico
(41) 3019-7434
(41) 3019-SIEG

3 anexos

-  **Pedido de Esclarecimento e Impugnação - Pref Coreau CE 06.21.pdf**
865K
-  **Contrato Social - 1ª SLU - Alteração Consolidada.pdf**
974K
-  **CNH LILIANE.pdf**
361K